



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO

1 Os pagamentos para a Organização Social serão realizados em consonância com os seguintes critérios:

1.1 As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, com base no Coeficiente de Eficiência (COEF), serão realizados mês a mês, sendo que para efeito de pagamento os descontos da parte variável ocorrerão a partir do sétimo mês de operação, tomando por base o primeiro mês de operação da VILA CULTURAL CORA CORALINA e assim sucessivamente;

1.2 No caso do não cumprimento das metas e dos indicadores, que incidem no cálculo da parcela variável, será efetuado o desconto de até 20% (vinte por cento) do montante total a ser repassado no mês subsequente à avaliação.

- **PARCELA MENSAL FIXA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**, feito mensalmente, a partir do início da operação da VILA CULTURAL CORA CORALINA, resultante do valor anual do Contrato de Gestão dividido por 12 (doze).

- **A PARCELA MENSAL FIXA** será igual a 80% (oitenta por cento) do valor mensal e, após 6 (seis) meses, adicionado com o valor referente aos 20% (vinte por cento) restantes da parcela variável, se cumpridos 100% (cem por cento) dos indicadores de metas, qualidade e desempenho, ou se esta percentagem não for obtida, aquela que for efetivamente observada tendo por base o Coeficiente de Eficiência – COEF, que será a SEGUNDA PARCELA .

2. O **COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA – COEF** será calculado de acordo com a seguinte formulas:

$$\text{COEF} = \text{ISC} * 0,40 + \text{IOV} * 0,30 + \text{IOFE} * 0,15 + \text{IOEC} * 0,15 \text{ (VIDE ANEXO VII)}$$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

2.1 Para o recebimento da **PRIMEIRA** / e da **SEGUNDA PARCELA MENSAL**, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fatura correspondente, acompanhada do relatório contendo a medição do **COEF** e enviá-la a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**.

2.2 A fatura deverá incluir, também a **SEGUNDA PARCELA MENSAL** calculada e discriminados os eventuais descontos decorrentes da aplicação do **COEF**.

2.3 O pagamento da **PRIMEIRA PARCELA MENSAL** será realizado mensalmente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos acima referidos.

2.4 Incluem-se entre os documentos referidos no item 2.5 deste Anexo a relação dos salários mensais pagos, discriminando-se os favorecidos, bem como os encargos sociais respectivos e os eventuais gastos adicionais com a dispensa de empregados.

2.5 O pagamento das **PARCELAS MENSAIS**, pelo **ESTADO DE GOIÁS**, fica condicionado à apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.